



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° 22 - PLEN**  
(ao PLS n° 280, de 2016)

Suprime-se, no art. 23, do Projeto de Lei do Senado n° 280, de 2016, na forma da Emenda Substitutiva, a expressão “ou moral”.

SF/16651.99216-85

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 23, do texto substitutivo, propõe-se a criminalizar a prática de violência física ou moral contra indivíduos por autoridade pública no exercício da função ou a pretexto de exercê-la. Para tanto, fixa pena de detenção de 1 a 4 anos.

Sucede que, em nosso entendimento, um dos elementos do tipo não possui a necessária objetividade e precisão conceitual, de forma a preservar a aderência ao princípio da taxatividade penal, corolário do princípio da legalidade constitucional.

Com efeito, não há, na legislação penal, inclusive normas extravagantes, um conceito sobre o que seria a prática de “violência moral”, exceção feita à Lei Maria da Penha, que define cinco espécies de violência contra a mulher – entre as quais a violência moral. A qual, inclusive, não se confunde, nessa norma de proteção à mulher, com a violência psicológica – definições internacionalmente estabelecidas, inclusive.

Isso nos leva a questionar, por exemplo, se o tipo penal aqui proposto englobaria, ou não, em um só elemento, as espécies de violência psicológica ou moral.

O Código Penal, por exemplo, trata de “integridade moral” (art. 38), “grave sofrimento moral” (art. 148, § 2º), “perigo moral” (art. 245, caput; e § 2º).

Propomos, assim, a exclusão dessa expressão.

Sala da Sessão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado